



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI N° 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente ao artigo 20.

EMENDA MODIFICATIVA N°

O artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.”

JUSTIFICATIVA

O advérbio “quando” indica temporalidade. Na expressão utilizada, “quando couber” deixa a temporalidade indefinida. Contudo, o artigo define prazo temporal para a determinação. Assim, a sugestão de remoção é no sentido de remover quaisquer ambiguidades ou equívocos.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

